



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 50, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SALVATERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Salvaterra, Estado do Pará, senhor **CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, VI, da Lei Orgânica do Município de Salvaterra e:

CONSIDERANDO a situação a falta de planejamento administrativo nas compras públicas realizadas pela Gestão anterior, especificamente no que concerne à utilização da modalidade pregão presencial, que gerou contratos administrativos necessariamente vinculados ao prazo da vigência do orçamento, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a impossibilidade de tais contratos serem renovados, uma vez que não se tratam de contratos de serviços contínuos ou qualquer outra exceção inserta nos incisos do art. 57 da supracitada norma legal;

CONSIDERANDO que nos contratos administrativos oriundos dos procedimentos licitatórios em vigor, poucos constam como finalizados no "Mural de Licitações", inexistindo código de barras, o que impossibilita o empenho e/ou utilização de tais contratos pela Administração atual, nos termos da Resolução 11.532/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a regulamentação dos procedimentos administrativos, vinculados à transição de governo/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, que objetiva a preservação administrativa, destacadamente quanto à necessária prestação

1

Carlos Alberto Santos Gomes
Prefeito Municipal de Salvaterra



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO



de contas, com abrigo constitucional, conforme inteligência do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

CONSIDERANDO que administrativamente e financeiramente o município de Salvaterra, apresenta situação de anormalidade e, por conseguinte necessário adotar medidas e demais providências urgentes que visem, sobretudo, resguardar a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO, ainda, a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a inexistência de documentos e arquivos (físico e magnético) administrativos, financeiros, contábeis e patrimoniais na sede da Prefeitura Municipal de Salvaterra – Estado do Pará, que indiquem a real situação dos procedimentos de licitação e dos atos administrativos praticados pela administração;

2

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços de saúde, médicos, de limpeza, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que a emergência se caracteriza pela urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas e eficazes providências da Administração para debater ou minorar suas consequências lesivas à coletividade;

CONSIDERANDO que a situação de caos administrativo a que está submetido o Município de Salvaterra – Estado do Pará, reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com prazos e formalidades que exige, poderá causar prejuízo ou

Carlos Alberto Santos Gomes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO



comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve primar pela oferta a atendimento das políticas com qualidade e eficácia para proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, em observância aos princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, por fim, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais,

DECRETA:

3

Art. 1º Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** administrativa e Financeira na Administração Pública do Município Salvaterra – Estado Pará, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se necessário for, em virtude do estado de caos administrativo em que se encontra a Administração Pública Municipal de Salvaterra, devido ao estado de instabilidade administrativa e financeira, encontrada pela atual gestão.

Art. 2º Durante o período de **EMERGÊNCIA** fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem expressa autorização dos ordenadores de despesas dentre elas Prefeito Municipal e os Secretários gestores dos Fundos municipais.

Art. 3º Durante o período máximo de 90 (noventa dias), a contar da publicação do presente Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de empenho advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.


Carlos Alberto Santos Gomes
Prefeito Muni. de Salvaterra



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO



de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Parágrafo primeiro: O procedimento de dispensa de Licitação somente abrangerá as contratações necessárias para garantir o regular funcionamento da máquina administrativa, bem como, a manutenção dos serviços essenciais, conforme disposto no artigo 10 da Lei 7.783/1989 e nos exatos termos do que estabelece a Instrução Normativa nº 017/2020 do TCM/PA.

Parágrafo segundo: procedida a contratação direta, nos termos do presente Decreto, observar-se-á o regular procedimento administrativo de dispensa de licitação para posterior remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, tudo em obediência a Instrução Normativa nº 17/2020 do TCM/PA.

4

Art. 5º Fica autorizada a mobilização e cooperação de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Chefe do Executivo, nas ações de resposta ao caos administrativo em que se encontra a administração municipal de Salvaterra, objetivando o reequilíbrio administrativo e financeiro, bem como a regular execução das ações planejadas e organizadas pela atual administração.

Art. 6º Fica determinado aos Secretários municipais que elaborem, no prazo de 10 (dez) dias, ininterruptos, a contar da publicação do presente instrumento, Relatório circunstanciado, concernente a situação de sua respectiva Secretaria, especialmente no que tange a situação patrimonial, vínculo de servidores, estado de execução de obras públicas e eventuais convênios, bem como, outras informações referentes as despesas emergenciais e necessárias a manutenção do serviço público.

Art. 7º Durante a vigência do **ESTADO DE EMERGÊNCIA** serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidade, para as compras e serviços futuros.

Carlos Alberto Gomes
Prefeito Municipal de Salvaterra



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, Estado do Pará, em 19 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto Santos Gomes
CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES
Prefeito Municipal de Salvaterra

Registrado as folhas 068 do Livro de Registro de Decretos nº 019

Mania Joice Santos
Escriturário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 71 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO
DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE SALVATERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Salvaterra, Estado do Pará, senhor **CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, VI, da Lei Orgânica do Município de Salvaterra e:

CONSIDERANDO que a *emergência* se caracteriza pela urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas e eficazes providências da Administração para debater ou minorar suas consequências lesivas à coletividade;

1

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas temporárias estabelecidas no Decreto 050 de 19 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto 050 de 19 de janeiro de 2021 que institui o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** administrativa e Financeira na Administração Pública do Município Salvaterra – Estado Pará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Decreto, em virtude do estado de caos administrativo em que se encontra a Administração Pública Municipal de Salvaterra, devido ao estado de instabilidade administrativa e financeira.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Alberto Santos
Prefeito Mun. de Salvaterra



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, Estado do Pará, em 49 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Santos Gomes
Carlos Alberto Santos Gomes
CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES
Prefeito Municipal de Salvaterra

Registrado as folhas _____ do Livro de Registro de Decretos nº _____